



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

### LEI Nº. 1.515 de 12 de abril de 2019

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.414 de 22 de dezembro de 2017 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Candói, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os incisos XVI e XVII do artigo 7º da Lei Municipal nº. 1.414/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º.....

“XVI- Conceder licença aos membros do Conselho Tutelar, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perca do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei;

XVII- Apurar irregularidades no que tange as condutas dos conselheiros tutelares, dentro ou fora do ambiente de atuação, levando-se em conta as ações e sanções prevista nesta Lei e de acordo com todas as regras da resolução 170/2014 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, e suas alterações posteriores, ou outra que vier a lhe suceder;”

**Art. 2º.** O inciso VIII, do § 4º do Artigo 10 da lei municipal nº. 1.414/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10.....

§ 4º.....

“VIII- Condenação em regular Processo Administrativo perante o CMOCA, observando-se o regramento exposto nesta Lei e na resolução 170/2014 do CONANDA, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, e suas alterações posteriores, ou outra que vier a lhe suceder.”

**Art. 3º.** O § 1º do artigo 43 da lei municipal nº. 1.414/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43.....

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

“§ 1º São penalidades que poderão ser impostas a todos os membros do Conselho tutelar, além daquelas descritas na Resolução 170/2014 do CONANDA Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, e suas alterações posteriores, ou outra que vier a lhe suceder.”

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente os dispositivos legais, em especial incisos XVI e XVII do artigo 7º, o inciso VIII, do § 4º do Artigo 10, o § 1º do artigo 43, todos da lei municipal 1.414/2017.

**GELSON KRUK DA COSTA**  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial  
nº 20200 17/04/19  
De 19/04/19  
19/04/19  
Cmp

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041  
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)